



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - <i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</i>	Descrição de categoria de investimento: (X) Aquisição () Contratação de Serviços
--	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>(x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Lei Municipal 2738/2017</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>() Menor Preço Global</p> <p>() Menor Preço por item</p> <p>() Menor Preço Lote</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço</p> <p>() Maior Lance ou Oferta</p> <p>(x) Não se enquadra.</p>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>() Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p> <p>() Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.</p> <p>(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.</p>



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **“AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ENTIDADES ESCOLARES EM RISCO SOCIAL DEVIDO A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”**, conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Justifica-se a aquisição de kits de gêneros alimentícios destinados aos alunos das entidades escolares em risco social, que recebem benefícios do Bolsa Família, devido a suspensão das aulas na rede Pública Municipal conforme Decreto nº 276 de 08 de maio de 2020 (anexo I), pois, nesse período, estas ficarão sem receber a alimentação escolar adequada, conforme rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar que precisa atender as necessidades nutricionais de macro e micronutrientes de 30 a 70% conforme o período (parcial ou integral) por criança. Tendo em vista os critérios estabelecidos pelo Programa, o qual contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos.

5.2. A presente aquisição deve ocorrer em caráter emergencial, tendo em vista, a interrupção abrupta das aulas na rede municipal de ensino, provocada pela pandemia que se instalou no país. Importante registrar que a falta de alimentação mínima às crianças, pode, inclusive, agravar eventuais problemas de saúde causados pelo novo coronavírus (COVID-19).

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓD. TCE	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
1	00037148	839314	KIT DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - COMPOSTO DE 400 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 5 KG DE ARROZ, 800 G DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, 1 KG DE FEIJÃO PRETO, 1 L DE LEITE UHT INTEGRAL, 500 G DE MACARRÃO ESPAGUETE, 900 ML DE ÓLEO DE SOJA, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLASTICO RESISTENTE.	Unid.	R\$ 43,20	2.000,00	R\$86.400,00

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de referência total: **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).**

7.2. Conforme anexo II.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO III.



9. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO:

9.1. No total serão adquiridos 3.000 unidades de kit de gêneros alimentícios, divididos em dois processos de dispensa de 1.100 unidades cada um, para serem distribuídos as crianças que fazem parte do Programa Bolsa Família o qual deverá conter:

- 400g de achocolatado;
- 5 kg de arroz;
- 800g de biscoito doce tipo rosquinha;
- 1 kg feijão preto;
- 1 L de leite UHT integral;
- 500g de macarrão espaguete;
- 900 ml de óleo de soja;
- 1 kg de farinha de mandioca.

9.2. O kit de gêneros alimentícios será destinado às crianças do Programa Bolsa Família cadastradas em cada unidade escolar do município de Sorriso/MT;

9.3. A distribuição do kit será realizada na unidade educacional onde a criança está matriculada e a equipe gestora agendará a partir do dia 11 de maio de 2020 com os pais ou responsável o dia e o horário para retirada;

9.4. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular o serviço prestado, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.5. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei

10.2. CONTRATADA:

- a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;



- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: DANÚBIA CORADINI

SUBSTITUTO: LIGIANE BAZZO DA SILVA

12. VIGÊNCIA:

12.1. O Prazo de vigência do Contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, iniciada a partir da data de contratação e realização do serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar contrato celebrado em razão do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Sorriso – MT, 08 de Maio de 2020.

LUCIA KORBES DRECHSLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO I

DECRETO N.º 276 DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 432 de 31 de março de 2020, e o nº 462 de 22 de abril de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando a necessidade de elaboração de plano de contingência para retomada gradativa das atividades educacionais no âmbito privado, visando retorno gradual, não obrigatório e seguro, sem prejuízo as medidas de prevenção e controle à pandemia Covid-2019;

Considerando o firme e reiterado comprometimento com a preservação da saúde e bem-estar dos profissionais da Educação de Sorriso;

Considerando a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, realizada em 06 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sorriso.



Art. 2º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Sorriso resolve:

I – Estabelecer Plano Estratégico de retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino privado no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus com o desenvolvimento econômico e educacional no município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

II – Considerar que a reabertura dos estabelecimentos de ensino privado de Sorriso será feita de forma gradual, a partir da aprovação do Plano Contingenciamento elaborado pela escola. As aulas serão retomadas, levando-se em conta as recomendações previstas no Decreto 462/2020 do Estado de Mato Grosso, obedecendo a critérios como distanciamento social, higiene, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento de profissionais, estudantes e dos espaços.

III – Reiterar que a retomada gradativa e segura das atividades educacionais presenciais dos estabelecimentos de ensino privado de Sorriso poderá ocorrer, por opção da instituição, cabendo ao proprietário a decisão, não sendo obrigatório, conforme interesse e segurança de cada estabelecimento de ensino, desde que tenham seu Plano de Contingenciamento aprovado, poderá ocorrer a partir de:

11/05/2020 - Centros/Escola de Educação Infantil privada, Escolas de idiomas, Escolas Técnicas, Escolas de Música, Autoescola, Escolas Esportivas; 18/05/2020 – Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada; 25/05/2020 – Ensino Superior.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos de ensino privado de Sorriso, os frequentadores do ambiente, sejam eles pais, estudantes, professores e demais cidadãos civis, militares ou religiosos, deverão seguir as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - Definir que professores, funcionários e estudantes que pertençam ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde façam suas atividades laborais ou educacionais de forma remota, diretamente de suas casas;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimões, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, carteiras e cadeiras, mesas, objetos de uso coletivo e outros;



IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – Adotar medidas para que as unidades educacionais propiciem o distanciamento social em sala de aula, de modo que as carteiras dos estudantes fiquem a uma distância de 1,5 metros uma das outras;

VI - Vedar o acesso às unidades educacionais privadas de funcionários, professores, pais e estudantes que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural.

Art. 4º Além das medidas estabelecidas anteriormente, os Planos de Contingenciamento das Unidades Educacionais Privadas de Sorriso, deverão conter medidas que levem em consideração o que estabelece o Decreto nº 462/2020 do Estado de Mato Grosso, contendo no mínimo:

I - Capacitação para profissionais da educação a respeito das medidas de prevenção ao coronavírus e síndrome gripal, de modo que tais profissionais possam orientar adequadamente pais e alunos sobre as medidas de higiene e prevenção da disseminação do coronavírus;

II - Adoção de medidas de higiene e biossegurança.

Art. 5º Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os segmentos de atividades de educação presencial privada, Centros/Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio, Ensino Superior, Escolas de Idiomas, Escolas Técnicas, Escolas de Música e autoescola.

Art. 6º Compete aos estabelecimentos de que trata este decreto o cumprimento das seguintes determinações:

- a) Disponibilizar com fácil acesso álcool 70% na entrada e em todos os espaços físicos do estabelecimento, especialmente em salas de aula;
- b) Uso de água sanitária em “tapete” na entrada da unidade escolar para assepsia dos calçados;
- c) Realizar a aferição da temperatura;
- d) Realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- e) Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool 70%;
- f) Uso obrigatório de máscaras pelos alunos (acima de 02 anos de idade) bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de educação;
- g) Observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de



1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

h) Evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

i) Priorizar o uso de objetos de uso individual (garrafa de água, brinquedos, materiais escolares...)

j) Diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;

k) Limpeza com intervalos menores de tempo dos ares condicionados e temperatura ideal do ar condicionado (segundo protocolos de saúde o mesmo deve estar em 24^o);

l) Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

m) Aulas de Educação Física (como por exemplo com atividades adaptadas sem contato físico, respeitando o distanciamento, como alongamentos, exercícios e jogos para o diminuir o estresse e ansiedade dos alunos...);

n) Definição de regras de alimentação escolar que evitem a aglomeração de alunos e assegurem a observância da distância mínima de 1,5 um metro e meio entre pessoas;

o) Disponibilização de aulas e avaliações não presenciais para os estudantes cujos genitores/responsáveis legais fizerem a opção de não autorizar o retorno dos(as) estudantes à escola, durante o lapso temporal em que perdurar a pandemia, coibindo-se a reprovação de alunos(as) por falta nessa hipótese;

p) Orientação aos pais para não levar as crianças que apresentar sintomas gripais à escola, vedando sua entrada no ambiente escolar;

q) Orientação aos pais, que caso surja algum sintoma de Covid-19, os mesmos devem procurar imediatamente as autoridades de saúde;

r) Afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

s) Recomendar a alunos e trabalhadores para que tragam sua própria toalha de mão, de pano, para utilização no ambiente educacional;

t) Dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

u) Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da Covid-19, orientando-a e a seus familiares a realizar a imediato procedimento de quarentena de 14 dias em sua residência;

v) Promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

1 - maiores de 60 anos;

2 - gestantes;

3 - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;



- 4 - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- 5 - transplantados e cardiopatas;
- 6 - pessoas com deficiência (PcD);
- 7 - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 7º Ocorrerá reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As unidades de ensino que trata este Decreto deverão notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis caso algum aluno ou colaborador apresente sintomas da Covid-19.

Art. 9º Os proprietários de veículos de transporte escolar privado deverão aferir a temperatura de cada aluno antes de entrar no veículo, bem como, cumprir protocolo de utilização e higienização dos veículos com água sanitária diluída em água, conforme orientação do fabricante e disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 10 Os estabelecimentos de ensino e de transporte escolar deverão encaminhar seus Planos de Contingenciamento para o email: semictur@sorriso.mt.gov.br para análise e passível liberação.

Art. 11 Em anexo ao Plano de Contingenciamento de cada instituição de ensino e transporte escolar privado deverá estar o termo de responsabilidade do proprietário com dados e assinatura para cumprimento do mesmo.

Parágrafo único. Cada estabelecimento de ensino deverá elaborar termo de responsabilidade que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis pelo aluno, cientificando-os acerca do plano de contingenciamento, possíveis riscos de contágio pelo Coronavírus e autorização para o aluno frequentar as aulas presenciais.

Art. 12 Fica criada comissão de avaliação dos planos de contingenciamento com a seguinte composição:

- 01 representante do Conselho Municipal de Educação
- 01 representante da Secretaria Mun. de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
- 01 representante da Vigilância Sanitária Municipal
- 01 representante da Procuradoria Municipal

Art. 13 As equipes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e Vigilância Sanitária realizarão a fiscalização dos estabelecimentos de ensino privado diariamente, e em caso de descumprimento do plano de contingenciamento a unidade escolar privada será fechada.

Art. 14 As aulas da rede pública municipal de ensino ficarão suspensas até 05 de junho de 2020, quando será realizada nova avaliação juntamente com a Secretaria Municipal de



Saúde e o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus para retomada das aulas presenciais.

Art. 15 Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de praças e parques públicos e a realização de atividades esportivas coletivas.

Parágrafo único. Ficam permitidas as atividades de caminhada, corrida, ciclismo, desde que os praticantes usem máscaras e depois de encerrados os exercícios físicos não permaneçam no local evitando-se aglomerações.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



ANEXO II

PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO						
ITEM	CÓD. TCE	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	SORRISO SUPERMERCADO CNPJ:14.953.277/0001-43	SUPERMERCADO IRMÃOS MALDANER CNPJ: 01.020.470/0001-80	DELMORO SUPERMERCADO CNPJ: 00.877.761/0003-98
1	00037148	839314	KIT DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - COMPOSTO DE 400 G DE ACHOCOLATADO EM PÓ, 5 KG DE ARROZ, 800 G DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, 1 KG DE FEIJÃO PRETO, 1 L DE LEITE UHT INTEGRAL, 500 G DE MACARRÃO ESPAGUETE, 900 ML DE ÓLEO DE SOJA, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE.	R\$ 43,80	R\$ 43,20	R\$ 45,83

ANEXO III DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.361.0016.2167	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	339030	106